

LEI Nº 0354/2004.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS DIRETORES MUNICIPAIS DE ENTRE FOLHAS, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 2005 A 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, V, da Constituição Federal, e o artigo 20, inciso III, b, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece a Lei Orgânica de Entre Folhas, Pôr seus Vereadores aprova e o eu, Prefeito Municipal de Entre Folhas, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2005

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), o subsídio do Vice-Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º. Fica fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o subsídio dos Diretores Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Diretores Municipais, farão jus, exclusivamente, segundo o caso, à recepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estadia, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município e a serviço do Poder executivo, ou para participação de evento relacionado à atividade parlamentar.

Art. 5º. Assegura-se ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Diretores Municipais, o direito de perceber o 13º subsídio, pôr ocasião do pagamento do 13º salário aos servidores, desde que, observados os limites previstos no artigo 37, XI, da Constituição federal, e o artigo 20 inciso III, b, da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores Municipais, poderão ser corrigidos mensalmente pelo índice oficial de perda do valor aquisitivo da moeda, atendidos os limites legais, previstos no artigo anterior.

Art. 7º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores Municipais, serão reduzidos proporcionalmente, se o total de despesas com a presente lei, ou com qualquer outra que disponha sobre a recomposição dos subsídios ultrapassar os limites constitucionais e legais.

Art. 8º. As despesa decorrentes da execução da presente Lei, correrão pôr conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Entre Folhas, 22 de setembro de 2004.

JOSÉ GARCIA DE ANDRADE
Prefeito Municipal